

**Ministério da Previdência Social****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 523, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

Disciplina os critérios e procedimentos para a avaliação de desempenho individual e institucional, para fins de aferição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária - GDAPMP, devida aos integrantes da Carreira de Perito Médico Previdenciário e Supervisor Médico-Pericial.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no § 4º do art. 38, no § 1º do art. 46, ambos da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; e no art. 6º do Decreto nº 8.068, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam disciplinados os critérios e procedimentos específicos para as avaliações de desempenho institucional e individual, para os fins de aferição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Médico Previdenciário - GDAPMP.

Parágrafo único. Observa-se-á, quanto aos critérios gerais, as disposições contidas no Decreto nº 8.068, de 2013.

Art. 2º Os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de que trata esta Portaria são devidos aos titulares de cargos de provimento efetivo das seguintes carreiras:

I - carreira de Perito Médico Previdenciário, composta pelo cargo de Perito Médico Previdenciário, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; e

II - carreira de Supervisor Médico-Pericial, composta pelo cargo de Supervisor Médico-Pericial, de que tratam as Leis nº 9.620, de 2 de abril de 1998 e nº 11.907, de 2009.

Art. 3º São princípios norteadores do processo de avaliação de desempenho do INSS:

I - ênfase no desenvolvimento das pessoas;  
II - gestão participativa;  
III - mensuração do desempenho pactuado;  
IV - compatibilização da necessidade da Organização com os direitos dos servidores;

V - foco nos aspectos críticos do trabalho;  
VI - responsabilidade conjunta, baseada na confiança e no respeito mútuo;

VII - redução de custos e praticidade para melhorar a qualidade dos serviços prestados;

VIII - transparência baseada no diálogo aberto e construtivo;

IX - processo cotidiano e natural de administração.

Art. 4º As avaliações de desempenho individual e institucional serão utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser inseridos no planejamento de programas que ofereçam ações e oportunidades de capacitação e de desenvolvimento profissional.

Art. 5º Para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - avaliação de desempenho - monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com a finalidade de aprimorar as ações médico-periciais e o alcance das metas, considerando a missão e os objetivos do INSS;

II - ciclo de avaliação - período de seis meses considerado para realização da avaliação de desempenho individual dos servidores alcançados pelo art. 2º e da avaliação de desempenho institucional do INSS;

III - chefia imediata administrativa - chefia a qual o servidor está regimentalmente subordinado em função de sua lotação ou seu exercício; e

IV - chefia imediata técnica - chefia a qual o servidor está tecnicamente subordinado.

Art. 6º A GDAPMP será atribuída aos servidores em função de seu desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional do INSS.

Parágrafo único. Somente farão jus à GDAPMP os ocupantes dos cargos referidos no art. 2º que estiverem em efetivo exercício nas atividades inerentes às atribuições do cargo no Ministério da Previdência Social ou no INSS, ressalvado o disposto no art. 25.

Art. 7º As avaliações de desempenho individual e institucional serão realizadas semestralmente e utilizadas como instrumento de gestão.

§ 1º O primeiro ciclo de avaliação terá início trinta dias após a data de publicação das metas de desempenho a que se refere o § 1º do art. 9º.

§ 2º O resultado da primeira avaliação de desempenho gerará efeitos financeiros a partir do início do primeiro período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 3º A avaliação individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício das atividades por, no mínimo, dois terços de um ciclo de avaliação completo.

§ 4º Os resultados de cada período de avaliação institucional e individual terão, após o primeiro ciclo, efeitos financeiros mensais, durante igual período, a partir do mês subsequente ao de processamento das avaliações.

§ 5º O ciclo da avaliação de desempenho terá a duração de seis meses, exceto o primeiro ciclo que poderá ter duração inferior à estabelecida neste parágrafo.

§ 6º São consideradas unidades de avaliação as Agências da Previdência Social, Gerências-Executivas, Superintendências Regionais e Administração Central, existentes na estrutura organizacional do INSS.

Art. 8º A avaliação de desempenho individual visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 1º A avaliação de desempenho individual será realizada em duas dimensões:

I - funcional, para servidores membros das equipes de trabalho que não atuem na gestão de equipes; e

II - gerencial, para servidores que atuem na gestão de equipes de trabalho.

§ 2º A avaliação de que trata o caput será feita com base em critérios e fatores de desempenho que reflitam os conhecimentos, as habilidades e as atitudes necessárias ao adequado exercício das tarefas e das atividades funcionais ou gerenciais dos servidores integrantes das carreiras de que trata o art. 2º.

§ 3º Na avaliação de desempenho individual serão considerados os seguintes critérios:

I - dimensão funcional:

a) flexibilidade às mudanças;

b) relacionamento interpessoal;

c) trabalho em equipe;

d) comprometimento com o trabalho e participação para o alcance das metas; e

e) conhecimento e autodesenvolvimento.

II - dimensão gerencial:

a) liderança;

b) planejamento;

c) comprometimento com o trabalho e participação para o alcance das metas;

d) gestão das condições de trabalho e desenvolvimento de pessoas; e

e) relacionamento interpessoal.

§ 4º Os critérios de avaliação de desempenho individual poderão variar segundo as condições específicas de cada Gerência-Executiva ou unidade de avaliação a que estiver vinculado o servidor.

§ 5º A avaliação de desempenho individual será realizada pela chefia imediata do servidor, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 5º.

§ 6º Para fins de subsidiar a avaliação individual, recomenda-se que seja realizada auto-avaliação, avaliação pela equipe, e avaliação das Chefias pela equipe.

Art. 9º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o alcance das metas organizacionais, considerando a missão e os objetivos do INSS.

§ 1º A parcela da GDAPMP referente à avaliação de desempenho institucional será paga conforme parâmetros relativos ao alcance das metas organizacionais, a serem definidos em ato do Ministro de Estado da Previdência Social.

§ 2º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas semestralmente em ato do Presidente do INSS, e poderão ser revistas, a qualquer tempo, na superveniência de fatores que influenciem significativamente e diretamente a sua consecução, desde que o INSS não tenha dado causa a tais fatores.

§ 3º As metas referidas no § 2º devem ser objetivamente mensuráveis, com a utilização de parâmetros indicadores que visem a aferir a qualidade dos serviços relacionados às atividades finalísticas do INSS, observado o disposto no § 3º do art. 5º do Decreto nº 8.068, de 2013.

§ 4º As metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período deverão ser amplamente divulgados pelo INSS, inclusive em seu sítio eletrônico, acessíveis a qualquer tempo.

Art. 10. O limite máximo da GDAPMP é de cem pontos e o limite mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo XVI da Lei nº 11.907, de 2009.

§ 1º A pontuação referente à GDAPMP será assim distribuída:

I - até oitenta pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional; e

II - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual.

§ 2º A parcela referente à avaliação de desempenho institucional no valor correspondente ao atribuído à Gerência-Executiva ou unidade de avaliação à qual o servidor estiver vinculado, será composta pelas metas estabelecidas para própria Gerência-Executiva, para a correspondente Superintendência Regional e a meta Nacional, as quais serão definidas a cada ciclo de avaliação por ato do Ministro de Estado da Previdência Social.

Art. 11. No início de cada ciclo de avaliação, será divulgado, em ato do Presidente do INSS, o resultado atual e a meta institucional das Gerências-Executivas, Superintendências Regionais e a meta Nacional.

Parágrafo único. A divulgação de que trata este artigo deverá observar o prazo de até quinze dias, contados da data da publicação do ato do Ministro de Estado da Previdência Social fixando parâmetros e indicadores de avaliação institucional do período.

Art. 12. A pontuação da avaliação de desempenho institucional, limitada a oitenta pontos, será atribuída da seguinte forma:

I - aos servidores lotados na Administração Central do INSS, correspondente à média da avaliação das Superintendências Regionais;

II - aos servidores lotados nas Superintendências Regionais, correspondente à média da avaliação das Gerências-Executivas vinculadas às Superintendências Regionais; e

III - aos servidores lotados nas diversas unidades das Gerências-Executivas correspondente à média das Agências da Previdência Social de sua circunscrição.

Art. 13. A avaliação de desempenho individual abrange todos os servidores integrantes da Carreira de Perito Médico Previdenciário e Supervisor Médico-Pericial, em efetivo exercício no INSS.

Art. 14. Fica instituído o Comitê Gestor Nacional de Avaliação de Desempenho dos Peritos Médicos Previdenciários - CGNADPMP, com a finalidade de propor e revisar critérios de avaliação, visando o aperfeiçoamento da sistemática do processo, observado o disposto no art. 24 do Decreto nº 8.068, de 2013 e composto por representantes do INSS e por membros indicados pelas representações nacionais dos seus servidores.

§ 1º Ato do Presidente do INSS disporá sobre o funcionamento do CGNADPMP, bem como da instituição e funcionamento dos Comitês Gestores Regionais de Avaliação de Desempenho dos Peritos Médicos Previdenciários - CGRADPMP.

§ 2º O CGNADPMP poderá propor outros fatores de desempenho nas dimensões funcional e gerencial, os quais só poderão entrar em vigor depois de decorridos pelo menos doze meses contados da data de sua aprovação.

Art. 15. A avaliação de cada fator de que trata o § 2º do art. 8º será efetuada de acordo com conceitos e pontuações definidos em ato do Presidente do INSS.

Art. 16. A avaliação será realizada pela chefia imediata do servidor, ou pelo respectivo substituto regimental nos casos de afastamento, impedimentos legais ou regulamentares do titular, ou ainda, quando couber, por ocupante de cargo em comissão ou função gratificada designado formalmente pelo Gerente-Executivo.

Art. 17. As informações e notas referentes à avaliação têm caráter sigiloso, sendo permitido o acesso aos registros gravados somente ao avaliador, ao avaliado, aos membros das Comissões de Avaliação de Recursos e aos chefes das Unidades de Gestão de Pessoas.

Art. 18. Serão compostas Comissões de Avaliação de Recursos de Peritos Médicos Previdenciários - CARPMP, no âmbito das Gerências-Executivas, Superintendências Regionais e Administração Central do INSS, com a finalidade de julgar, em única instância, os eventuais recursos interpostos quanto aos resultados da avaliação de desempenho individual.

§ 1º As comissões de que trata o caput serão compostas por cinco servidores ativos e estáveis, que não estejam em estágio probatório ou respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, sendo:

I - três representantes da administração, indicados pelo Presidente, pelos Superintendentes Regionais e pelos Gerentes-Executivos, respectivamente, sendo:

a) o Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas, no âmbito da Administração Central, os titulares da área de Gestão de Pessoas no âmbito das Superintendências Regionais e Gerências-Executivas, que a presidirá; e

b) o Coordenador-Geral de Perícias Médicas no âmbito da Administração Central, e os representantes técnicos da Perícia Médica no âmbito das Superintendências Regionais e Gerências-Executivas.

II - dois representantes dos servidores da carreira, escolhidos em processo eleitoral, sendo que durante o primeiro período de avaliação, as atribuições das comissões de avaliação de recursos e dos comitês gestores da avaliação de desempenho poderão ficar a cargo da unidade de gestão de pessoas.

§ 2º As normas de funcionamento das Comissões de Avaliação de Recursos serão fixadas em ato do Presidente do INSS.

Art. 19. Cada titular da CARPMP terá dois suplentes, exceto seu Presidente, que terá como suplente seu substituto legal.

§ 1º O primeiro suplente substituirá o titular em seus afastamentos e impedimentos legais.

§ 2º O segundo suplente atuará na ocorrência de afastamentos e impedimentos legais, simultâneos, do titular e do primeiro suplente.

Art. 20. A CARPMP reunir-se-á, ordinariamente, no início da fase de julgamento do recurso, de acordo com o cronograma definido.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por iniciativa do Presidente ou por deliberação da maioria simples de seus integrantes.

§ 2º A decisão será por maioria simples, observado o quorum mínimo de três membros para deliberação.

§ 3º Em caso de empate o presidente exercerá o voto de qualidade.

Art. 21. A partir da disponibilização do resultado de sua avaliação individual, o servidor terá o prazo de cinco dias para dar-se por ciente.

§ 1º O servidor poderá aceitar os termos da avaliação ou, discordando:

I - Apresentar Pedido de Reconsideração, no prazo de dez dias, contados do término do prazo de que trata o caput;

II - Apresentar recurso à CARPMP.

§ 2º O Pedido de Reconsideração será apreciado pela Chefia Avaliadora no prazo de até cinco dias, devendo comunicar o servidor do resultado no dia seguinte ao da decisão.

§ 3º O Recurso poderá ser apresentado no prazo de até dez dias, contados da comunicação da decisão de que trata o parágrafo 2º ou, na hipótese do inciso II, contados da ciência de que trata o caput.



§ 4º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou em feriado.

Art. 22. O não registro de ciência do servidor no prazo estabelecido no caput do art. 21 implicará na manutenção da pontuação obtida.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao servidor que não der ciência da sua avaliação por motivo de licença ou de afastamento legal, sendo-lhe assegurado o prazo de cinco dias para recurso, a contar da data de seu retorno.

Art. 23. A decisão da CARPMP que der provimento, total ou parcial, ao recurso, produzirá efeitos financeiros retroativos ao primeiro mês do ciclo de avaliação.

Art. 24. O servidor titular do cargo de Perito Médico Previdenciário ou do cargo de Supervisor Médico-Pericial em efetivo exercício nas atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Ministério da Previdência Social ou no INSS perceberá a parcela da GDAPMP referente à avaliação de desempenho institucional no valor correspondente ao atribuído à Gerência-Executiva ou à Unidade de Avaliação, a qual estiver vinculado, e a parcela da GDAPMP referente à avaliação de desempenho individual segundo critérios e procedimentos de avaliação estabelecidos nesta Portaria.

Art. 25. Os ocupantes de cargos efetivos da Carreira de Perito Médico Previdenciário ou da Carreira de Supervisor Médico-Pericial quando investidos em cargos em comissão ou função de confiança farão jus à GDAPMP na forma dos artigos 13, 14 e 15 do Decreto nº 8.068, de 2013.

Art. 26. Os demais atos necessários ao cumprimento do disposto na presente Portaria serão definidos em ato do Presidente do INSS, no prazo de dez dias, contados da sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

#### PORTARIA Nº 524, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º A Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar com o acréscimo do art. 5º-A, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A Poderá ser emitido o CRP do Estado, do Distrito Federal ou do Município que tenha submetido à SPPS, com a finalidade de atendimento aos critérios de que tratam os incisos I e VI do art. 5º, termos de acordo de parcelamento formalizados com fundamento nos arts. 5º e 5º-A da Portaria MPS/GM nº 402, de 2008, que contemplem todo o período dos débitos e estejam na situação de "aguardando análise" no CADPREV-WEB.

Parágrafo único. A emissão do CRP será permitida quando não existirem impedimentos em critérios diversos daqueles referidos no caput e não afastará a posterior verificação, pela SPPS, da conformidade dos termos de acordo de parcelamento apresentados ao disposto nos arts. 5º e 5º-A da Portaria MPS/GM nº 402, de 2008." (NR)

Art. 2º Revoga-se o art. 2º da Portaria MPS/GM nº 312, de 2 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

#### CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

##### PORTARIA Nº 2, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CNPC, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 17 do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, bem como o parágrafo único do art. 14, anexo à Portaria MPS nº 132, de 14 de março de 2011, resolve:

Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo de encerramento dos trabalhos da Comissão Temática nº 2, instituída pela Portaria MPS/CNPC nº 383 de 03 de setembro de 2013, publicada no DOU de 04 de setembro de 2013, Seção 1, página 42.

GARIBALDI ALVES FILHO

#### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

##### RESOLUÇÃO Nº 374, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;  
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;  
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e  
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social São Mateus do Maranhão - APSSMM, tipo D, código 09.001.30.0, vinculada à Gerência Executiva São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

#### RESOLUÇÃO Nº 375, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;  
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;  
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e  
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Pedra Branca - APSPEB, tipo D, código 05.021.21.0, vinculada à Gerência-Executiva Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

CINARA WAGNER FREDO

#### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

##### PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I

alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.005361/86, sob o comando nº 367231601 e juntada nº 374623446, resolve:

Nº 710 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a BASF Agricultural Specialties Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria BASF, CNPB nº 1986.0008-18, e a BASF Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000171/2010-65, sob o comando nº 366932449 e juntada nº 374418109, resolve:

Nº 711 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Aguassanta Participações S/A, Cosan Biomassa S/A, Logisport Armazéns Gerais S/A e Rio das Pedras Administração e Participações Ltda., na condição de patrocinadoras do Plano de Aposentadoria Futura, CNPB nº 2011.0009-47, e a Futura II Entidade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00440.000002/1119-94, sob o comando nº 367805281 e juntada nº 374482175, resolve:

Nº 712 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da Sercomtel S.A. - Telecomunicações, incorporadora da Sercomtel Celular S.A., patrocinadora do Plano Misto de Benefícios - CNPB nº 2000.0070-74, administrado pela SUPRE - Fundação de Suplementação Previdenciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.159, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Certifica 6 (seis) unidades hospitalares como Hospitais de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.400/MS/MEC, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os critérios obrigatórios para a certificação como Hospitais de Ensino das instituições hospitalares que servirem de campo para a prática de atividades curriculares na área da saúde, sejam Hospitais Gerais e/ou Especializados, vinculados a Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, ou, ainda, formalmente conveniados com Instituição de Ensino Superior; e

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.129/MS/MEC, de 7 de junho de 2013, que revoga a Portaria Interministerial nº 2.758/MS/MEC, de 23 de novembro de 2011, que constituiu a Comissão de Certificação dos Hospitais de Ensino e o Grupo de Técnicos Certificadores, resolvem:

Art. 1º Ficam certificadas, como Hospital de Ensino, as unidades hospitalares descritas a seguir:

UF	MUNICÍPIO	HOSPITAL	CNPJ	CNES
SP	São Paulo	Santa Casa de São Paulo	62.779.145/0001-90	2688689
MG	Juiz de Fora	Hospital Maternidade Therezinha de Jesus	21.583.042/0001-72	2153084
SP	Presidente Prudente	Hospital Domingos Leonardo Cerávolo Presidente Prudente	46.374.500/0168-64	2755130
MG	Belo Horizonte	Hospital Júlia Kubitscheck	19.843.929/0028-20	0027022
PA	Belém	Hospital Ophir Loyola	08.109.444/0001-71	2334321
MG	Viçosa	Hospital São João Batista	17.989.187/0001-09	2099438

Art. 2º A certificação de que trata este ato terá a validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser revista a qualquer tempo se assim se justificar, conforme § 3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 2.400/MEC/MS, de 2 de outubro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA  
Ministro de Estado da Saúde

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado da Educação